



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 476, DE 2010

(Do Sr. Vicentinho Alves e Outros)

Altera o art. 208 da Constituição Federal da Republica.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara Federal e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O inciso II do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I-.....

*II - progressiva universalização do ensino médio e **pré-vestibular gratuitos.**"*

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivo **alterar o inciso II do art. 208 da Constituição Federal**. Essa mudança **incluirá no rol dos deveres do Estado, o pré-vestibular gratuito** ao alunado brasileiro **como garantia constitucional**, sendo que os recursos para custeio ficarão ao encargo da União.

Essa é uma forma de oferecer mais uma oportunidade aos nossos jovens que já concluíram ou que estão frequentando os últimos anos do Ensino Médio. Também serão beneficiados aqueles que desejam realizar as provas de acesso às universidades, mas que não têm condições de arcar com os custos dos cursos preparatórios particulares.

A falta de incentivo educacional tem acarretado um efeito perverso para a maior parte dos jovens brasileiros das camadas menos favorecidas, que costumam se chocar contra a barreira dos exames de acesso ao ensino superior das instituições. Esses alunos ficam de fora, geralmente por despreparo e falta de base, consequência de não terem frequentado boa escola básica, nem bons cursinhos pré-vestibulares.

O Brasil ainda não pode se orgulhar do atendimento educacional em nível superior, prestado a seus jovens na faixa de 18 a 24 anos. Ao contrário, temos muito que avançar, **pois estamos em situação desvantajosa até com relação a nossos vizinhos da América Latina, como Argentina, Chile, Bolívia e Paraguai.**

Assim, resolvemos apresentar a presente matéria para sanar essa lacuna no ordenamento jurídico, haja vista que, somente os cursinhos pré-vestibulares não são contemplados com recursos provenientes da União.

Face ao exposto, e na certeza de estar contribuindo com o setor educacional brasileiro e criando novas políticas públicas, conclamo aos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 05 de abril 2010.

Vicentinho Alves
Deputado Federal

Proposição: PEC 0476/10

Autor: VICENTINHO ALVES E OUTROS

Data de Apresentação: 05/04/2010 3:31:51 PM

Ementa: Altera o art. 208 da Constituição Federal da República.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 180

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 007

Repetidas: 001

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 193

Assinaturas Confirmadas

1-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

2-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)

3-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

4-ULDURICO PINTO (PHS-BA)

5-GERALDO SIMÕES (PT-BA)

6-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

7-HOMERO PEREIRA (PR-MT)

8-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)

9-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
10-VELOSO (PMDB-BA)
11-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
12-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
13-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
14-PAULO PIAU (PMDB-MG)
15-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
16-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
17-TATICO (PTB-GO)
18-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
19-NEILTON MULIM (PR-RJ)
20-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
21-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
22-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
23-PAES LANDIM (PTB-PI)
24-GLADSON CAMELI (PP-AC)
25-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
26-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
27-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
28-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
29-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
30-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
31-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
32-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
33-GERSON PERES (PP-PA)
34-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
35-RAUL HENRY (PMDB-PE)
36-EUDES XAVIER (PT-CE)
37-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
38-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
39-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
40-ZÉ GERALDO (PT-PA)
41-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
42-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
43-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
44-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
45-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
46-PAULO PIMENTA (PT-RS)
47-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
48-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
49-TAKAYAMA (PSC-PR)
50-DR. NECHAR (PP-SP)
51-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
52-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
53-DÉCIO LIMA (PT-SC)
54-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

- 55-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 56-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 57-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 58-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 59-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 60-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 61-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 62-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 63-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 64-MANATO (PDT-ES)
- 65-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
- 66-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 67-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 68-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 69-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 70-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 71-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 72-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 73-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)
- 74-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 75-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 76-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 77-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 78-MANOEL JUNIOR (PMDB-PB)
- 79-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 80-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
- 81-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 82-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 83-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 84-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 85-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 86-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)
- 87-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 88-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
- 89-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 90-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
- 91-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 92-MÁRCIO MARINHO (PRB-BA)
- 93-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 94-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 95-CHARLES LUCENA (PTB-PE)
- 96-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 97-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 98-NELSON MEURER (PP-PR)
- 99-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 100-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)

101-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
102-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
103-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
104-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
105-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
106-VITOR PENIDO (DEM-MG)
107-ALINE CORRÊA (PP-SP)
108-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
109-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
110-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
111-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
112-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-ANTONIO BULHÕES (PRB-SP)
115-MILTON MONTI (PR-SP)
116-AELTON FREITAS (PR-MG)
117-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
118-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
119-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
120-NATAN DONADON (PMDB-RO)
121-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
122-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
123-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
124-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
125-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
126-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
127-LÚCIO VALE (PR-PA)
128-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
129-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
130-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
131-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
132-JORGE KHOURY (DEM-BA)
133-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
134-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
135-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
136-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
137-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
138-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
139-NILSON MOURÃO (PT-AC)
140-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
141-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
142-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
143-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
144-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
145-DR. TALMIR (PV-SP)
146-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)

147-GEORGE HILTON (PRB-MG)
148-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
149-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
150-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
151-FERNANDO FERRO (PT-PE)
152-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
153-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
154-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
155-VICENTINHO (PT-SP)
156-RENATO MOLLING (PP-RS)
157-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
158-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
159-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
160-NILSON PINTO (PSDB-PA)
161-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
162-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
163-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
164-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
165-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
166-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
167-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
168-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
169-ÍRIS SIMÕES (PR-PR)
170-CLEBER VERDE (PRB-MA)
171-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
172-GILMAR MACHADO (PT-MG)
173-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
174-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
175-MAURO NAZIF (PSB-RO)
176-FLÁVIO BEZERRA (PRB-CE)
177-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
178-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
179-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
180-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
2-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
3-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
4-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
5-RODOVALHO (PP-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-BENE CAMACHO (PTB-MA)
2-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)
3-GLAUBER BRAGA (PSB-RJ)

4-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
5-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
6-JOSÉ CARLOS VIEIRA (PR-SC)
7-ANTONIO FEIJÃO (PTC-AP)

Assinaturas Repetidas

1-GERALDO THADEU (PPS-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**
.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)*](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)*](#)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)*](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
